



**Processo Licitatório nº 010/2020**

**Tomada de Preços nº 001/2020**

**Contrato Administrativo nº 010/2020**

**CONTRATO PARA A CONSTRUÇÃO DE SALAS DE  
AULA E REFEITÓRIO (AMPLIAÇÃO) NA CRECHE  
KASUMI TAKAHASHI, QUE ENTRE SI FAZEM O  
MUNICÍPIO DE BARRINHA E A EMPRESA  
LAMG SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Aos 09 (nove) dias do mês de março de 2020 (dois mil e vinte), nesta cidade de Barrinha, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRINHA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.370.087/0001-27, com sede executiva na Prefeitura Municipal, sita à Praça Antônio Prado, nº 70, centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. MARIA EMÍLIA MARCARI**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 12.848.194 -SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 044.987.898-81, residente e domiciliada na cidade de Barrinha/SP, na Avenida Presidente Vargas, nº 643, Centro, doravante designado, **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LAMG SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA** com sede na cidade de RIBEIRÃO PRETO/SP, na Rua AMERICO BRASILIENSE nº 284 Bairro CENTRO inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.592.654/0001-14 neste ato legalmente representada pelo Sr. LUIZ ANTONIO MARQUES GOMES nacionalidade BRASILEIRA estado civil CASADO profissão EMPRESARIO portador da cédula de identidade RG nº 10.405.428-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 982.328.868-20 residente e domiciliado na cidade de RIBEIRÃO PRETO/SP, na Rua PROFESSORA MARIA



JORGE DA SILVA nº 115 Bairro PARQUE DAS ANDORINHAS, doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações; têm justo e combinado entre si, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente da **Tomada de Preços nº 001/2020**, seus anexos e a proposta vencedora do certame de licitação, aos quais se vinculam, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - A "Contratante", em decorrência da homologação e adjudicação que lhe foi feita na licitação aberta pelo Processo Licitatório nº 010/2020, da Tomada de Preços nº 001/2020, conforme Edital nº 010/2020 de 13 de fevereiro de 2020 pactua com a "Contratada" a **CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA E REFEITÓRIO (AMPLIAÇÃO) NA CRECHE KASUMI TAKAHASHI**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO** - Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados sob o regime de execução indireta e empreitada por menor preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS** -

1. Os preços, fixos e irrevogáveis, incluem todas as variações de quantidades, devendo ser consideradas inclusas as etapas, atividades e serviços que, não constando das planilhas de orçamentos, estejam previstos nos projetos e/ou memoriais, ou seja, tecnicamente recomendáveis. A data base é a da apresentação das propostas.

§ 1º - Os preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.



§ 2º - As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 318.304,07 (trezentos e dezoito mil trezentos e quatro reais e sete centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS** – A CONTRATANTE procederá ao pagamento em conformidade com a medição realizada, seguindo-se escorreitamente o cronograma físico-financeiro da obra.

**4.1.1-** A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição correta do objeto, e na mesma deverá constar o nº do Processo de Licitação e o nº da Tomada de Preços pertencente, e seguir junto com a medição confirmada pelo engenheiro responsável pela fiscalização da obra por parte do município.

**4.1.1.1-** A licitante vencedora deverá constar na nota fiscal o número da Conta Bancária, para fins de pagamento, através de depósito bancário.

**4.1.2-** A liberação do pagamento do valor final condiciona-se à apresentação, pela CONTRATADA, do comprovante de inscrição da obra no INSS e CND(s) (se for necessário), ficando a CONTRATANTE autorizada a reter os valores devidos ao INSS.

**4.1.3-** A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à empresa contratada para a devida correção e/ou substituição, sendo que a fruição do prazo para pagamento iniciará somente após



reapresentação da nota fiscal regularmente apresentada.

**4.1.3.1-** Somente será aceita nota fiscal eletrônica de acordo com o protocolo ICMS 42, 03 de julho de 2009.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – O objeto do presente certame licitatório será custeado conforme segue:

**R\$ 380.935,32 (trezentos e oitenta mil novecentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos)** proveniente de recursos financeiros advindos da conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, sob as rubricas orçamentárias:

**SERVIÇOS MUNICIPAIS**

**02.03.05.12.365.0012.1.032 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações;**  
ficha: 136.

**SERVIÇOS MUNICIPAIS**

**02.03.01.12.365.0008.1.002 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações;**  
ficha: 70.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO** – O prazo de execução da obra objeto desta Tomada de Preços será contado a partir da assinatura do futuro contrato a ser celebrado e mediante a ordem de serviço expedida pelo Departamento de Obras e Serviços, devendo a empresa CONTRATADA concluir os trabalhos conforme segue:

**6.1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE**



## **SALAS DE AULA E REFEITÓRIO (AMPLIAÇÃO) NA CRECHE KASUMI TAKAHASHI.**

**6.1.1.1 - (Prazo de 05 (cinco) meses a contar da expedição da Ordem de Serviços para a execução total do objeto).**

**6.1.1.1.1- Para efeito de execução contratual o prazo a ser considerado será o acima mencionado, sendo inaplicável qualquer outro que venha dispor de forma diferida.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS** - O prazo de início e término da obra poderá ser prorrogado, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem às circunstâncias a seguir descritas:

**a)** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranha à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

**b)** Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho exclusivamente por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

**c)** Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**d)** Omissão ou atraso de providências administrativas por parte da CONTRATANTE, essenciais ao início dos serviços ou seu desenvolvimento normal.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL** - O pessoal que a CONTRATADA empregar para a



execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a CONTRATANTE e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. No caso de vir a CONTRATANTE a ser denunciada judicialmente, a CONTRATADA a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

**CLÁUSULA NONA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS** – A medição dos serviços contratados será realizada em consonância ao cronograma físico-financeiro que compõe o edital e proposta apresentada, refletindo a quantidade dos serviços efetivamente executados. A contratada deverá requerer o recebimento e aprovação da obra executada a qual será atestada pelo engenheiro a ser previamente indicado pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Aprovada a medição, a CONTRATADA poderá emitir fatura referente ao serviço medido. A medição e pagamento dos serviços deverá estar em consonância com o cronograma físico financeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO** –

1. A Contratada deverá solicitar, através de correspondência, em 03 (três) vias, protocoladas na seção de Protocolo do Município, o recebimento da obra, tendo a Administração o prazo de 10 (dez) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.
2. O Termo de Recebimento provisório somente será lavrado se toda a obra estiver concluída e aceita pela Administração e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após, atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento das sobras.



1. Decorridos 10 (dez) dias da expedição do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração lavrará o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para a análise do prazo contratual.
2. O Termo de encerramento das obrigações contratuais será emitido após a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada.
5. O prazo máximo para a apresentação da CND será de 10 (dez) dias da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, decorrido o qual a Administração emitirá o Termo de Encerramento das Obrigações. Em caso de não apresentação será imposta multa equivalente a até 2% (dois) por cento do valor do contrato, ficando a Contratante autorizada a reter os valores devidos aos Órgãos competentes.
6. Após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no contrato por parte da contratante e da contratada e após o atendimento ao disposto no subitem 11 “d”, lavrar-se-á o Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais no prazo de 10 (dez) dias do atendimento de todas as condições estabelecidas neste item.
7. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento das Obrigações Contratuais não eximirão a contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.
8. A contratada fica obrigada pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica, devidamente comprovada na execução das obras, sendo responsável



pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o [artigo 618 do Código Civil Brasileiro de 2002](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - A CONTRATADA obriga-se a:

- a)** Adequar o projeto básico às condições específicas da obra, elaborando os projetos complementares necessários;
- b)** Apresentar projeto e materiais oferecidos dentro das especificações exigidas;
- c)** Dar início à execução dos serviços imediatamente, após a assinatura do Contrato e expedição da respectiva Ordem de Serviços;
- d)** Inscrever a obra no INSS (*se houver necessidade*);
- e)** Providenciar a ART ou RRT da obra e do correspondente projeto;
- f)** Manter preposto legalmente habilitado pelo CREA ou CAU na direção da obra;
- g)** Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela CONTRATANTE;
- h)** Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do Contrato e comunicar por escrito à CONTRATANTE as discrepâncias, omissões ou erros,





inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura deste instrumento;

**i)** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;

**j)** Conduzir os serviços em estrita observância às disposições da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**k)** Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e os que apresentarem defeitos de material ou vício de prestação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**l)** Responder por qualquer acidente de trabalho durante execução das obras e serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danos, defeitos ou incorreções da obra ou dos bens do Estado e/ou da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à obra; ou em decorrência dela;

**m)** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

**n)** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não



esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens próprios ou de terceiros;

**o)** Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;

**p)** Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na obra, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços ora contratados, isentando expressamente, neste ato, a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades por estes encargos;

**q)** Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, bem como a sua atividade de prestadora, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei;

**r)** Tomar as providências junto às concessionárias de energia elétrica e saneamento, para ligações definitivas, sempre que necessário;

**s)** Fornecer à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento estabelecido em Lei para recolhimento das contribuições devidas ao INSS, cópias dos respectivos comprovantes de pagamentos correspondentes à execução dos serviços, sob pena de retenção dos valores devidos àquele Instituto; e aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra ou serviço,



observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato, conforme previsto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

f) Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos.

u) Responder cível e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou a terceiros em geral.

v) A emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE obriga-se a:**

a) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da obra;

b) Promover a conferência e o processamento das medições dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos; e liberar o local para execução dos serviços na data de assinatura deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO - A rescisão contratual poderá ser punitiva ou amigável.**

§ 1º - A rescisão punitiva ocorrerá por ato unilateral e formal da CONTRATANTE nos casos a seguir enumerados:



- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Lentidão do cumprimento do Contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;
- c) Atraso injustificado no início da obra;
- d) Paralisação não autorizada da obra;
- e) Cessão ou transferência deste ajuste, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada;
- f) Não atendimento das determinações da CONTRATANTE, ou seu preposto, no acompanhamento e fiscalização da obra, assim como a de seus superiores;
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução da obra; e decretação de falência ou instauração de insolvência civil, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, em prejuízo da execução do contrato;

§ 2º - A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

§ 3º - Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa da contratada, será esta



ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**§ 4º** - A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, acarretará mais as seguintes consequências:

- a)** Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
- b)** Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal, empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade; e retenção de outros créditos da contratada, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES –**

**14.1** - Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados/comprovados, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, cuja aplicação de uma não exclui a de outra, visto serem todas autônomas:

**14.2** - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo da CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

**14.3** - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

**14.3.1.** Até 10 (dez) dias, multa de 04% (quatro por cento) sobre o valor da obrigação;



**14.3.2.** De 11 (onze) a 20 (vinte) dias, multa de 06% (seis por cento) sobre o valor da obrigação;

**14.3.3.** De 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias, multa de 08% (oito por cento) sobre o valor da obrigação;

**14.3.4.** Superior a 30 (trinta) dias, cancelamento do Contrato, e aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação além da aplicação das multas e demais penalidades avençadas acima, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por qualquer um dos motivos elencados na cláusula décima terceira e seus parágrafos, bem como aplicar à contratada suspensão temporária ao direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 12 (doze) meses;

**14.4.** Declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da CONTRATANTE, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Estado.

**§ 1º** - As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA.

**§ 2º** - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em decorrência da execução dos serviços.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** - Aplica-se a este Contrato e, principalmente, aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, Lei Federal nº 8.883, de 8 de Junho de 1.994 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LICITAÇÃO** - Para execução da obra objeto deste contrato foi realizada licitação na modalidade de Tomada de Preços, registrada sob o nº 001/2020, cujos atos encontram-se no Processo Licitatório nº 010/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FISCAL DE CONTRATOS** - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Contratante através do(a) fiscal de contratos, **o(a) Senhor(a) TIAGO DELA MARTA nomeado(a) pela portaria nº 019/2020** que poderá, a qualquer tempo, solicitar informações e esclarecimentos que julgar cabível, bem como determinar que a Contratada sane vícios ou falhas ocorridas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Sertãozinho/SP, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SUPORTE LEGAL** - Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições da Tomada de Preços nº 001/2020, bem como seus anexos e demais declarações, e a proposta da "Contratada" que devidamente rubricados, se encontram acostados ao processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRINHA**

Fls \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

**MARIA EMÍLIA MARCARI**

**Prefeita Municipal**

“Contratante”

**LAMG SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**





**EMPRESA**

“Contratada”

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

 **(16) 3943-9400**  
 [prefeitura@barrinha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@barrinha.sp.gov.br)  
 Praça Antonio Prado, 70, Centro, Barrinha/SP  
 CNPJ: 45.370.087/0001-27

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRINHA**  
CIDADE DE RESPEITO





## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRINHA

CONTRATADO: LAMG SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 010/2020

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA E REFEITÓRIO (AMPLIAÇÃO) NA CRECHE KASUMI TAKAHASHI.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: BARRINHA, 09 DE MARÇO DE 2020.**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **Maria Emília Marcari**

Cargo: **Prefeita Municipal**

CPF: 044.987.898-81      RG: 12.848.194

Data de Nascimento: 08/01/1961

Endereço residencial completo: Av. Presidente Vargas, 643 - Centro

E-mail institucional [gabinete.prefeito@barrinha.sp.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@barrinha.sp.gov.br)

E-mail pessoal: millamarcari@yahoo.com.br

Telefone(s): (16) 3943-1116 – (16) 99217-3467

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: **Maria Emília Marcari**

Cargo: **Prefeita Municipal**

CPF: 044.987.898-81      RG: 12.848.194

Data de Nascimento: 08/01/1961

Endereço residencial completo: Av. Presidente Vargas, 643 - Centro

E-mail institucional [gabinete.prefeito@barrinha.sp.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@barrinha.sp.gov.br)

E-mail pessoal: millamarcari@yahoo.com.br

Telefone(s): (16) 3943-1116 – (16) 99217-3467

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: LUIS ANTONIO MARQUES GOMES

Cargo: EMPRESARIO

CPF: 982.328.868-20 RG: 10.405.428

Data de Nascimento: 07/06/1958



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRINHA**

Fls \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

Endereço residencial completo: RUA PROFESSORA MARIA JORGE DA SILVA nº  
115 Bairro PARQUE DAS ANDORINHAS





E-mail institucional: [lamg.sc@gmail.com](mailto:lamg.sc@gmail.com)

E-mail pessoal: [lamg.rp@uol.com.br](mailto:lamg.rp@uol.com.br)

Telefone(s): (16) 99182-1877

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:** (\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

 **(16) 3943-9400**  
 [prefeitura@barrinha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@barrinha.sp.gov.br)  
 Praça Antonio Prado, 70, Centro, Barrinha/SP  
 CNPJ: 45.370.087/0001-27

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRINHA**  
CIDADE DE RESPEITO